



Número 3256 • Belo Horizonte, sexta-feira, 12 julho 2024

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Presidência.....	2
Secretaria-Geral da Presidência.....	2
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	2
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	2
Segunda Câmara.....	10
Secretaria da 2ª Câmara.....	10
Diretoria de Gestão de Pessoas.....	15
Coordenadoria de Pessoal.....	15
Diretoria de Administração.....	15
Coordenadoria de Licitações e Contratos.....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	16

Tribunal Pleno

Secretaria do Tribunal Pleno

INTIMAÇÃO N. 12529/2024 – DECISÃO EM AGRAVO

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, que reforma a decisão monocrática exarada nos autos do Recurso Ordinário n. 1.164.116:

Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO

1171008, AGRAVO

Parte(s): NEIZON REZENDE DA SILVA, Prefeito Municipal de Riachinho.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 12591/2024 – DECISÃO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, ficam intimados os

interessados abaixo nominados quanto à decisão cautelar exarada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Relator: CONS. SUBST. HAMILTO COELHO

Processo n. 1171068

Parte(s): Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC., Diego Álvaro dos Santos Silva (Presidente), Maize Alves Costa (Pregoeira), RMS Consultoria e Serviços Ltda.

Procurador: Bruno Teodoro Ribeiro, OAB/MG 150.211

DECISÃO: Concedida a medida cautelar.

INTIMAÇÃO N. 12609/2024 – DECISÃO EM RECURSO

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento do Recurso:

Relator: CONS. MAURI TORRES

1170945, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apensado à Inspeção Ordinária n. 1012035.

Parte(s): WENDEL PEREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Juramento à época.

Procurador(es): IGOR DE MELO FRANCO MACIEL OAB/MG 114428; LUCINEA DIAS OAB/MG 102720

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

INTIMAÇÃO N. 12648/2024 – DECISÃO DO RELATOR

Nos termos do disposto no art. 245, § 2º, I da Resolução 24/2023 – RITCEMG, fica intimado o interessado abaixo nominado quanto ao teor da decisão cautelar exarada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

Relator: CONS. DURVAL ANGELO

1171065, PEDIDO DE RESCISÃO

Parte(s): MARCILIO BEZERRA DA CRUZ, Presidente da Associação de Comunicação e Cultura de Taquaraçu de Minas à época.

Procurador(es): AÉLITON MATOS, OAB/MG 176.397; CAROLINE APARECIDA DE FREITAS MACIEL PEREIRA, OAB/MG 183.202; MARY ANE ANUNCIÇÃO IANQUE, OAB/MG 102.655; LÍLIAN CRISTINA FLORENZANO DA SILVA OLIVEIRA, OAB/MG 227.152; YAGO PERROUT DE CASTRO, OAB/MG 228.420; DOMITILA ASSIS CHAVES DOS SANTOS, OAB/MG 152.483; JOHN FOSTER ADENAUER ARAÚJO JÚNIOR, OAB/MG 226.375

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

Presidência

Ato/PRES nº 161/2024 – Torna sem efeito, nos termos do § 2º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952, a nomeação da candidata abaixo, para o cargo de Analista de Controle Externo, realizada por meio do Ato/PRES nº 97/2024, publicado no “Diário Oficial de Contas” de 04/07/2024, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/2018, por ter apresentado declaração de desistência de posse, ficando assim retificado o Ato/PRES nº 158/2024, publicado no "DOC" de 10/07/2024.

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE: CIÊNCIAS CONTÁBEIS (candidatos que se declararam com deficiência)
11º - LIZIEUX AMANDA ULYSSON FERNANDES SENNA

Ato/PRES nº 163/2024 – Designa, nos termos do art. 25 da Lei nº 869, de 05/07/1952, JANE RIGHI ALVARENGA, matrícula TC-2321-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, para a função gratificada FG-3 da Secretaria do Pleno, com atribuição definida de Direção, no período de 15/07/2024 a 26/07/2024, em substituição ao titular ROBSON EUGÊNIO PIRES, matrícula TC-1876-4, em férias regulamentares.

Secretaria-Geral da Presidência**Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE**

GILBERTO PINTO MONTEIRO DINIZ

Distribuição feita em 10/07/2024

PLENO

**CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
CONSULTA**

1171083, Fuvio Olimpio de Oliveira Pinto

**CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
CONSULTA**

1171084, José Miguel de Oliveira

**CONS. MAURI TORRES
RECURSO ADMINISTRATIVO
1171086**

SEGUNDA CÂMARA

**CONS. MAURI TORRES
DENÚNCIA
1171087**

Advogado(s): Leonardo Saraiva Zulato Moreira
OAB/MG - 200758

**Coordenadoria de Registro e Publicação
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos dos arts. 358 e 359 da Resolução n. 24/2023 (RITCMG).

Processo nº: 1104766

**Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
EXECUTIVO MUNICIPAL**

Procedência: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Exercício: 2020

Responsável: Christiano Augusto Xavier Ferreira

Procuradores: Juliana Madureira Ambires, OAB/MG 117.265; Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. EXECUÇÃO DE DESPESAS. ART. 43 DA LEI N.4.320/1964. CRITÉRIOS DE MATERIALIDADE E RELEVÂNCIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Nos termos do art. 43 da Lei n.4.320/1964, é vedada a abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis.

2. *In casu*, a abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, seguida de realização de despesas de reduzida expressão monetária e de baixa representatividade em face da totalidade da despesa executada no exercício, dá azo à aplicação dos postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como dos critérios da materialidade e da relevância, insculpidos nas normas de auditoria do setor público, pois minimizado o efeito do desequilíbrio causado nas finanças públicas.

Processo nº: 1104623

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Ibiraci

Exercício: 2020

Responsável: Antônio Lindenberg Garcia

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022. DECISÃO NORMATIVA 01/2024. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.

2. Nos termos da Emenda Constitucional 119/2022, o descumprimento, em 2020 e 2021, dos percentuais constitucionais mínimos de aplicação na manutenção e

desenvolvimento do ensino não enseja responsabilização do Chefe do Poder Executivo tendo em vista o desequilíbrio fiscal ocasionado pela pandemia de COVID-19.

3. Em virtude do disposto no parágrafo único do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional 119/2022, os municípios que não tiverem aplicado o percentual mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2020 e 2021 deveriam complementar a diferença até o exercício de 2023.

4. Nos termos da Decisão Normativa 01/2024, o prazo limite para a aplicação do valor correspondente à correção monetária incidente sobre a diferença não aplicada na manutenção e desenvolvimento do ensino é 31/12/2024.

5. O Controle Interno deve observar a Instrução Normativa 04/2017, especialmente quanto à emissão de parecer completo sobre as contas do chefe do Poder Executivo Municipal, consoante previsto no § 3º do art. 42 da Lei Orgânica.

6. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar o cumprimento da Meta 1 estabelecida pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

7. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

Processo nº: 1104315

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Procedência: Prefeitura Municipal de Paulistas

Exercício: 2020

Responsável: Evandro Ribeiro de Carvalho

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 02/07/2024

Parecer

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA E DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. A autorização na LOA para abertura de créditos suplementares com fundamento na anulação de dotações, no excesso de arrecadação e no superávit financeiro deve estar acompanhada da indicação do

valor ou do percentual máximo de suplementação, geral ou por fonte, sob pena de se configurar autorização de abertura de créditos ilimitados, o que afronta o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição da República de 1988.

2. A irregularidade relativa à abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis é afastada quando não há a efetiva realização de despesa.

3. Aplicam-se os princípios da razoabilidade e da insignificância para afastar os efeitos da irregularidade em relação à abertura de créditos sem recursos disponíveis, quando o valor irregularmente empenhado corresponde a 0,62% da despesa empenhada.

4. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.

5. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C indica “baixo nível de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

Processo nº: 1031613

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representantes: Associação Mineira de Municípios – AMM; Prefeitura Municipal de Uberlândia, Prefeitura Municipal de Baldim, Prefeitura Municipal de Capim Branco, Prefeitura Municipal de Confins, Prefeitura Municipal de Jequitibá, Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, Prefeitura Municipal de Matozinhos, Prefeitura Municipal de Pará de Minas, Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Prefeitura Municipal de Santana do Riacho, Prefeitura Municipal de São José da Lapa, Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Prefeitura Municipal de Vespasiano

Representado: Estado de Minas Gerais

Responsáveis: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Helvécio Miranda Magalhães Júnior, Fernando Damata Pimentel e Odair José da Cunha

Interessados: Prefeitura Municipal de Leopoldina; Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S/A; Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais

Apensos: Representações n. **1040607** e **1047711**

Procuradores: Alessandro Batista Batella, OAB/MG 105.347; Ana Flávia de Sousa e Loures Temponi, OAB/MG 114.034; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Flávio Boson Gambogi, OAB/MG 97.527; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Maiui Itacuatara de Borba Oliveira, OAB/MG 114.751; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604; Nathália Andrade de Paula Machado, OAB/MG 122.060; Onofre Alves Batista Júnior, OAB/MG 79.227; Alessandra Palhares Carvalho, OAB/MG 117.009; Ana Carolina Abdala

Lavrador, OAB/MG 96.881; Ana Maria Costa Campos, OAB/MG 114.168; Ana Rosa Leite de Oliveira, OAB/MG 76.450; Andreia Gomes Correa, OAB/MG 94.162; Antônio Amado Maiolino Júnior, OAB/MG 85.211; Ariane Sgarbi, OAB/MG 87.481; Bernardo Pessoa de Oliveira, OAB/MG 155.123; Camila Lacerda Montes, OAB/MG 109.884; Daniel Rocha Gerbasi, OAB/MG 93.192; Daniela Almeida Campos, OAB/MG 139.811; Daniela Letícia Albiach, OAB/MG 97.082; Daniela Ribeiro Arantes, OAB/MG 92.445; Eduardo Faria, OAB/MG 94.232; Eduardo Ramos Duarte, OAB/MG 101.994; Érica Gomes dos Santos, OAB/MG 131.433; Fabiana Oliveira de Ávila Pinto, OAB/MG 101.113; Fabrícia Guimarães da Silva, OAB/MG 144.418; Fabrício Souza Duarte, OAB/MG 94.096; Fernanda Abrahão Pires Rezende Angoti, OAB/MG 86.046; Fernanda Gomes de Resende, OAB/MG 138.526; Floriano Vieira Luciano, OAB/MG 90.541; Ivete Freitas de Oliveira, OAB/MG 39.686; Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517; Jane Aparecida Teixeira Carrijo, OAB/MG 63.826; Jivago Mota Rubinger, OAB/MG 92.401; João Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180; Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609; Kênia Maria Arruda, OAB/MG 73.228; Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230; Lianna Marise dos Santos Silva, OAB/MG 93.170; Lívia Alves Ribeiro, OAB/MG 126.176; Lívia Neves Silva, OAB/MG 105.278; Lucas Queiroz de Lima, OAB/MG 118.072; Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199; Marcos Augusto Moreno de Mello, OAB/MG 86.098; Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742; Maria Carolina Paganini Centofanti Cremasco de Paiva, OAB/MG 139.999; Maria Luíza Machado Faria, OAB/MG 143.155; Maria Theresa de Fátima Silva Costa, OAB/MG 131.188; Michelle Malaquias Romanichen, OAB/MG 132.373; Nâmera Cardoso Valadão, OAB/MG 125.338; Nathália Vieira Melo, OAB/MG 131.007; Paulo Henrique de Mattos Studart, OAB/MG 99.424; Pedro Leonardo da Costa, OAB/MG 119.679; Raíssa Rodrigues Alves Cury, OAB/MG 145.434; Renata Aparecida Pimenta, OAB/MG 143.943; Rodrigo Morales de Oliveira, OAB/MG 85.699; Rogério Luiz dos Santos, OAB/MG 65.443; Sthéfane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640; Tiago Chaves Ferreira de Paiva, OAB/MG 117.014; Vanessa Rezende Boel, OAB/MG 119.721; Viviani César Correa, OAB/MG 120.321 **MPTC:** Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passarelli

Sessão: 03/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. ESTADO DE MINAS GERAIS. ATRASO NO REPASSE DE ICMS AOS MUNICÍPIOS MINEIROS. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE A AUTUAÇÃO

DA REPRESENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA E DA PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM ANÁLISE DE MÉRITO.

1. O decurso de mais de 5 anos desde a primeira causa interruptiva, sem a prolação de decisão de mérito recorrível, impõe o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Tribunal, nos termos do art. 110-E em conjunto com os arts. 110-C e 110-F, I, da Lei Orgânica, declarados constitucionais pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5.384/MG.

2. Reconhece-se a prescrição da pretensão ressarcitória do Tribunal em razão da previsão geral contida no art. 110-A da Lei Orgânica, aplicando-se o marco do art. 110-C e, por analogia, o prazo do art. 110-E, ambos da mesma Lei.

Processo nº: 1170919

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Microsens S/A

Denunciada: Associação dos Municípios da Bacia do Médio São Francisco – AMMESF

Responsáveis: Adílson Martins Pereira Júnior e Pedro Henrique Soares Braga

Procuradora: Francine Marines Sartori, OAB/PR 97.715

Relator: Conselheiro em exercício Telmo Passareli

Sessão: 03/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CONCORRÊNCIA. REGISTRO DE PREÇOS DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. REUNIÃO DE ITENS DISTINTOS EM LOTE ÚNICO. IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. PRESENTES OS REQUISITOS DO *FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA*. DECISÃO MONOCRÁTICA REFERENDADA.

A aglutinação de itens em um único lote deve observar a sua compatibilidade técnica e a busca pela economia de escala, sendo, em todos os casos, necessária a exposição de motivos pelos quais a Administração optou por não fracionar o objeto da licitação.

Processo nº: 1164161

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Leonardo Vendruscolo Toniello, Zeus Comercial Eireli

Denunciados: Ilaerson Ferreira de Souza, Ketre Rejane de Oliveira Parreiras

Órgão: Prefeitura Municipal de Crucilândia

Procuradora: Camila Paula Bergamo, OAB/SC 48.558

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PNEUS. PRAZO SUPOSTAMENTE EXÍGUO PARA APRESENTAÇÃO DA MERCADORIA. CARÁTER RESTRITIVO. IMPROCEDÊNCIA.

A análise do prazo para entrega dos produtos objeto de uma licitação depende da peculiaridade do caso concreto, devendo ser considerada a localização geográfica do órgão adquirente e a realidade do mercado para o bem ou serviço almejado.

Processo nº: 1160829

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Shark do Brasil Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Igarapé

Responsáveis: Daniela Oliveira, Alex de Oliveira Venâncio

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 21/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. PREFEITURA MUNICIPAL. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO NÃO PREVISTO EM LEI. RETIFICAÇÃO DO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ARQUIVAMENTO.

Não havendo transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, a improcedência do apontamento de irregularidade da denúncia e o consequente arquivamento dos autos é medida que se impõe.

Processo nº: 1160800

Natureza: ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS

Referência: Relatório de análise técnica dos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), via Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), nos termos da Instrução Normativa n. 03/2017 alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018

Processo referente: Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1153301**

Parte: Luís Alberto de Souza, Chefe do Poder Legislativo Municipal de Santana do Manhuaçu

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 02/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 30/06/2023. ACOMPANHAMENTO DELIBERADO. PROCESSOS DESAPENSADOS. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO EM SESSÃO. AUTUAÇÃO EQUIVOCADA. NOVA AUTUAÇÃO. PERDA DA UTILIDADE DO PROCESSO. ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA GESTÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O acompanhamento da gestão fiscal é processo que se presta à fiscalização concomitante dos atos dos gestores relativamente às obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Observado que o controle não foi exercido tempestivamente, torna-se inócuo o processo cujo fim precípua é o acompanhamento contemporâneo das condutas dos gestores, a emissão de alertas, a verificação do cumprimento de limites e publicação de instrumentos de transparência sobre a gestão vigente.

3. Constatada a ausência de finalidade do procedimento no âmbito deste Tribunal, em respeito ao princípio da eficiência, é imperiosa a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 1160785

Natureza: ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS

Referência: Relatório de análise técnica dos dados informados pelos jurisdicionados nos Módulos de Acompanhamento Mensal (AM), Instrumento de Planejamento (IP), Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), via Sistema Informatizado de Contas do Município (SICOM), nos termos da Instrução Normativa n. 03/2017 alterada pela Instrução Normativa n. 02/2018

Processo referente: Acompanhamento da Gestão Fiscal n. **1153301**

Parte: Marleny Oliveira Sousa Rodrigues, Chefe do Poder Legislativo Municipal de Gameleiras

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 02/04/2024

Inteiro Teor

EMENTA: ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL MUNICIPAL. DATA-BASE 30/06/2023. ACOMPANHAMENTO DELIBERADO. PROCESSOS DESAPENSADOS. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÃO EM SESSÃO. AUTUAÇÃO EQUIVOCADA. NOVA AUTUAÇÃO. PERDA DA UTILIDADE DO PROCESSO. ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DA GESTÃO FISCAL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O acompanhamento da gestão fiscal é processo que se presta à fiscalização concomitante dos atos dos gestores relativamente às obrigações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Observado que o controle não foi exercido tempestivamente, torna-se inócuo o processo cujo fim precípua é o acompanhamento contemporâneo das condutas dos gestores, a emissão de alertas, a verificação do cumprimento de limites e publicação de instrumentos de transparência sobre a gestão vigente.

3. Constatada a ausência de finalidade do procedimento no âmbito deste Tribunal, em respeito ao princípio da eficiência, é imperiosa a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Processo nº: 1148606

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Augusto Pneus Eireli

Denunciada: Prefeitura Municipal de Ibiraci

Partes: Ismael Silva Cândido, Noel de Almeida Rocha, Luciano Borges Xavier

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Licurgo Mourão

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS E PEÇAS. LOTE ÚNICO. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

É razoável o aglutinamento da aquisição de bens, quando se tratar de serviços estritamente vinculados aos produtos, de modo a facilitar o acompanhamento da execução contratual e a responsabilização dos contratantes, além de otimizar a durabilidade e o desempenho dos bens e, conseqüentemente,

proporcionar maior segurança aos usuários dos veículos.

Processo nº: 1148593

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Cristiano de Oliveira

Denunciado: Marcelo de Moraes

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso

MPTC: Daniel Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 25/06/2024

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. SERVIÇOS PRESTADOS POR EMPRESAS CONTRATADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DESPESAS SEM COBERTURA CONTRATUAL. SUPOSTA EXTRAPOLAÇÃO DO QUANTITATIVO PACTUADO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

A Administração Pública, em tese, quando beneficiada por serviços executados por terceiros, deve proceder ao respectivo pagamento - contraprestação, mesmo que não tenham sido observadas as formalidades legais para a contratação (art. 59 da Lei n. 8.666/93, então vigente), sob pena de enriquecimento sem causa. Para tanto, é lícita a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos e reconhecimento ou não da dívida.

Processo nº: 1107657

Natureza: AUDITORIA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Três Corações

Ano referente: 2020

Responsável: Cláudio Cosme Pereira de Souza

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 14/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: AUDITORIA. MUNICÍPIO. ORÇAMENTO. DESPESA PÚBLICA. FINAL DE MANDATO. RESTOS A PAGAR. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. ART. 42. DESCUMPRIMENTO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ARQUIVAMENTO.

1. A expressão “restos a pagar” compreende o montante de despesas empenhadas no exercício e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas (liquidadas dentro do exercício financeiro)

das não processadas. A despesa é executada segundo o regime de competência. Assim, empenhada a despesa, mas não paga, até 31 de dezembro, constituirá “restos a pagar”, para o fim de encerramento do exercício financeiro.

2. A Lei de Responsabilidade Fiscal não veda a assunção de obrigação ou de compromisso novo nos últimos quadrimestres do mandato, desde que as exigências estabelecidas para isso sejam observadas. A finalidade da lei é evitar o desequilíbrio financeiro no final do mandato.

3. A Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 42) proíbe ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, “nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

4. Este Tribunal tem decidido que as despesas realizadas em sentido diverso do prescrito no art. 42 da LRF, quando inferiores ao percentual de 1% (um por cento) do valor da despesa empenhada no exercício, caracteriza falha formal, incapaz de comprometer o equilíbrio das finanças públicas, e, por essa razão, tem desconsiderado o apontamento da irregularidade, mediante a aplicação do princípio da insignificância.

Processo nº: 1167179

Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Procedência: Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais – SES/MG

Entidade: Hospital São Vicente de Paulo

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 28/05/2024

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E ASSOCIAÇÃO PARTICULAR. PREJUDICIAIS DE MÉRITO. RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. DANO AO ERÁRIO. NOVEL EXEGESE MAJORITÁRIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DATA DOS FATOS COMO TERMO INICIAL DO LUSTRO PRESCRICIONAL. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA “PRETENSÃO RESSARCITÓRIA”. EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOMENDAÇÃO AO ATUAL GESTOR. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO DECORRENTE DE ATO DOLOSO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CIÊNCIA AO *PARQUET*. ARQUIVAMENTO.

1. Reconhece-se a prescrição do poder-dever sancionatório nas hipóteses em que se certifica o decurso de mais de cinco anos entre a ocorrência dos fatos e a autuação da TCE nesta Corte de Contas, nos termos dos arts. 110-C, II, e 110-E da Lei Complementar n. 102/2008.

2. Na hodierna jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, em sede de mandados de segurança impetrados contra atos do Tribunal de Contas da União, tem-se reconhecido, também, a data dos fatos como marco inicial do lustro prescricional da “pretensão ressarcitória”, aplicando-se, por analogia, a Lei Federal n. 9.873/1999.

3. O gestor deve adotar as providências necessárias ao acompanhamento, controle da execução e das prestações de contas dos convênios firmados pela Administração, com o fito de mitigar os riscos de ocorrência de irregularidades envolvendo a malversação de recursos públicos, atendendo-se para os ditames e, sobretudo, para os prazos contidos na Instrução Normativa TC n. 3/2013, haja vista que a autoridade administrativa competente estará sujeita à aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização solidária pelo dano causado ao erário, em caso de descumprimento ao disposto no art. 5º do aludido normativo.

Processo nº: 1156386

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Aposentanda: Jacqueline de Carvalho Rabelo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRELIMINAR. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS. AFASTAMENTO. MÉRITO. IRREGULARIDADE NO CÁLCULO DOS PROVENTOS. INCLUSÃO DE ADICIONAL DE QUINQUÊNIO AO VENCIMENTO BÁSICO PARA FINS DE CÁLCULO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO APÓS A EDIÇÃO DA EC N. 19/1998. VIOLAÇÃO AO TEXTO CONSTITUCIONAL. PROVENTOS PAGOS A MAIOR. NÃO SANEAMENTO. DECISÃO ADMINISTRATIVA DO TJMG. MODULAÇÃO DE EFEITOS. EXTENSO LAPSO TEMPORAL DESDE A CONCESSÃO DO ADICIONAL TRINTENÁRIO. SEGURANÇA JURÍDICA. BOA FÉ. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. DECADÊNCIA DO DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS. DIREITO À CONCESSÃO DA

APOSENTADORIA RECONHECIDO. REGISTRO DO ATO.

1. Considerando os precedentes da Primeira Câmara deste Tribunal pelo registro de atos de aposentadoria em casos análogos e que a parte tem o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, nos termos do art. 4º do Código de Processo Civil, o sobrestamento dos autos, até o julgamento do Recurso Ordinário n. 1164061, suscitado pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público de Contas, deve ser afastado.

2. Não obstante o reconhecimento, no âmbito da decisão administrativa exarada em 27/6/2016, no Processo n. 1.0000.13.008660-6/000, da irregularidade constatada na sistemática de cálculo de adicionais praticada pelo TJMG, em descompasso com o artigo 37, XIV, da Constituição da República, com a redação que lhe foi conferida pela Emenda Constitucional n. 19/98, em nova decisão, proferida em 17/7/2019, estabeleceu-se a modulação dos efeitos da decisão anterior, com vistas à preservação da sistemática de cálculo das vantagens pecuniárias adquiridas pelos servidores até 27/6/2016.

3. O poder-dever de autotutela da Administração Pública, bem como o exercício da competência atribuída aos Tribunais de Contas pelo artigo 71, III, da Constituição da República, encontram limites na incidência do instituto da decadência administrativa, bem como nos princípios e regras do ordenamento jurídico vigente, notadamente, da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança, pilares da estabilidade das relações jurídicas, que devem incidir sobre a atuação estatal.

4. Nos termos do art. 65 da Lei Estadual n. 14.184/2002, Lei de Processo Administrativo Estadual, o dever da Administração de anular o ato de que decorram efeitos favoráveis para o destinatário decai em cinco anos, contados da data em que foi praticado, salvo comprovada má-fé.

5. Preenchidos os requisitos para a concessão da aposentadoria, na modalidade pretendida, considerando as especificidades do caso concreto, em consonância com o disposto no art. 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – Lindb e com fulcro nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança e, ainda, diante do transcurso do prazo decadencial de cinco anos da concessão do adicional trintenário, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008.

Processo nº: 1154075

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Três Pontas

Aposentanda: Cláudia de Fátima Silvério Fonseca

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1139437

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Joelma Soares Pereira

MPTC: Elke Andrade Soares de Moura

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. SECRETARIA DE ESTADO. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. PERDA DO OBJETO. EXAURIMENTO DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ATO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A cessação dos efeitos financeiros da aposentadoria anterior ao registro, verificada em decorrência do óbito da aposentanda, acarreta a perda do objeto, com a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil, aplicável supletivamente ao Regimento Interno deste Tribunal por força de seu art. 452, tendo em vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008, e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 258, III, do Regimento Interno.

Processo nº: 1138411

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Vanessa Antônia Alencar

Geradora: Heloísa Helena Alencar

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e do art. 112, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1138315

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiários: Jéssica Letícia Costa, Rafael Garcia Costa e Carlos Antônio da Costa

Geradora: Ednea Rodrigues Garcia da Costa

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1137725

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Geralda de Magela Pimenta Aguiar

Gerador: José Aguiar

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. DECADÊNCIA. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão nos termos do art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 112, § 1º, inciso I, alínea “c”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1129507

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Alpercata

Aposentanda: Rosélia Ribeiro de Paula Oliveira

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL. REGULARIDADE. REGISTRO DO ATO.

Diante da regularidade da concessão da aposentadoria, o ato deve ser registrado, com fundamento no art. 54, I, da Lei Complementar n. 102/2008, c/c o art. 112, § 1º, I, “b”, do Regimento Interno, uma vez constatado erro de caráter formal do qual não resultou dano ao erário.

Processo nº: 1123865

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

Beneficiária: Terezinha Maria de Oliveira

Gerador: Oscar Filomeno da Silva

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Processo nº: 1108555

Natureza: PENSÃO

Procedência: Instituto de Previdência do Município de Extrema

Beneficiária: Mariângela Monteiro Marques

Gerador: Sebastião Luís da Costa Marques

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 02/07/2024

Inteiro Teor

EMENTA: PENSÃO. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro da concessão da pensão com fundamento no art. 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 112, § 1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 24/2023.

Segunda Câmara

Secretaria da 2ª Câmara

INTIMAÇÃO FISCAP

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Segunda Câmara, nos termos do disposto nos artigos 108 e 245, §2º, I, do Regimento Interno (Resolução nº 24/2023), intima as partes interessadas, para a complementação da instrução processual, devendo os responsáveis, no prazo fixado, promover a regularização por meio eletrônico, na forma da legislação em vigor.

INTIMAÇÃO Nº 12246/2024

Processo: 1132931

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12248/2024

Processo: 1164843

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12249/2024

Processo: 1103804

Natureza: CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12250/2024

Processo: 1103892

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12252/2024

Processo: 1103894

Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

PRAZO 10 (DEZ) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12253/2024

Processo: 1137425

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12254/2024

Processo: 1146468
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12255/2024

Processo: 1164339
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PATIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12256/2024

Processo: 1170586
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12257/2024

Processo: 1168917
Natureza: PENSÃO
Procedência: FUPREMG-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GURINHATÁ
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12258/2024

Processo: 1169222
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EXTREMA - PREVEXTREMA
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12259/2024

Processo: 1170581
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12276/2024

Processo: 1113039
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12322/2024

Processo: 1103896
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12324/2024

Processo: 1168367
Natureza: PENSÃO
Procedência: MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12325/2024

Processo: 1103897
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
PRAZO: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12326/2024

Processo: 1105141
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12327/2024

Processo: 1142521
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA IPREMBE
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12328/2024

Processo: 1158141
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CONTAGEM
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12329/2024

Processo: 1168365
Natureza: PENSÃO
Procedência: MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12331/2024

Processo: 1168368
Natureza: PENSÃO
Procedência: MUNICIPIO DE MONTE SANTO DE MINAS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12376/2024

Processo: 1116990
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12379/2024

Processo: 1159430
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12382/2024

Processo: 1110887
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12392/2024

Processo: 1117169
Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12393/2024

Processo: 1132887
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12395/2024

Processo: 1142753
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12396/2024

Processo: 1165533

Natureza: PENSÃO
Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12410/2024

Processo: 1103889
Natureza: COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
Procedência: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12412/2024

Processo: 1168297
Natureza: PENSÃO
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12413/2024

Processo: 1113446
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO DE MINAS GERAIS
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12414/2024

Processo: 1164003
Natureza: APOSENTADORIA
Procedência: JUIZ DE FORA PREVIDÊNCIA - JFPREV
PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12415/2024

Processo: 1168294
Natureza: PENSÃO
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12416/2024

Processo: 1168295
Natureza: PENSÃO
Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12417/2024

Processo: 1168296
Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12419/2024

Processo: 1168600

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12420/2024

Processo: 1168619

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12478/2024

Processo: 871049

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

Prazo: 30 (trinta) dias

INTIMAÇÃO Nº 12481/2024

Processo: 1146507

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12483/2024

Processo: 1151238

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12531/2024

Processo: 1168292

Natureza: PENSÃO

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12594/2024

Processo: 1095836

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12595/2024

Processo: 1095840

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12596/2024

Processo: 1095842

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12597/2024

Processo: 1095846

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12598/2024

Processo: 1098856

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12599/2024

Processo: 1110812

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12600/2024

Processo: 1169506

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MILITARES DE MG

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12601/2024

Processo: 1110833

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS

INTIMAÇÃO Nº 12602/2024

Processo: 1110845

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO MG

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12603/2024**

Processo: 1132679

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12604/2024**

Processo: 1165341

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12605/2024**

Processo: 1165347

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO

PRAZO 40 (QUARENTA) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12629/2024**

Processo: 1095830

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12630/2024**

Processo: 1100377

Natureza: PENSÃO

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12631/2024**

Processo: 1121388

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TRÊS PONTAS

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12632/2024**

Processo: 1132538

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12633/2024**

Processo: 1151239

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12635/2024**

Processo: 1151248

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12636/2024**

Processo: 1151249

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12637/2024**

Processo: 1170776

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARIANA

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12638/2024**

Processo: 1170778

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MARIANA

PRAZO 20 (VINTE) DIAS**INTIMAÇÃO Nº 12499/2024**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Secretaria da 2ª Câmara, em conformidade com o disposto no 245, § 2º, inciso I da Resolução TC nº 24/2023, intima a parte abaixo relacionada, da decisão exarada pelo Exmo. Relator do processo:

Processo nº 1148667 – Denúncia

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Intimado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Almenara – SINDISPAL (*Denunciante*)Procuradora: Crislene Alves de Brito (*OAB/MG 166.743*)

Decisão: Íntegra do Arquivo

Diretoria de Gestão de Pessoas

Ato/DGP nº 19/2024 - Autoriza o afastamento preliminar à aposentadoria, a partir de 11/07/2024, da servidora SISSI DALILA SALES CARDOSO, matrícula TC-1270-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial de Controle Externo, código TC-SG-01, padrão TC-85, classe A, nos termos do artigo 36, § 24, da Constituição Estadual.

Coordenadoria de Pessoal

Ato/CP nº 161/2024 - Concede progressão na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, "caput", § 1º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos artigos 15 e 18 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

2521-3; Cristiana Martins da Costa Canaverde; TC-82; a partir de 18/06/2024

2769-1; Sandro Torres de Paula; TC-66; a partir de 24/06/2024

2798-4; Letícia Flávia Albergaria Silva Nicolai; TC-88; a partir de 10/06/2024

2799-2; Cláudio Lúcio da Silva; TC-88; a partir de 02/06/2024

2888-3; Kátia Guimarães Barreto Barcellos; TC-83; a partir de 10/05/2024

2895-6; Maria Tereza Soares Maciel Peixoto de Miranda; TC-85; a partir de 01/06/2024

3318-6; Lucas de Castro Lima; TC-61; a partir de 10/06/2024

3364-0; Matheus Franco Álvaro Teixeira; TC-61; a partir de 01/06/2024

3368-2; Leire Lemos; TC-61; a partir de 10/06/2024

3369-1; Isis Maciel Marinho; TC-61; a partir de 10/06/2024

3370-4; Luiza Stela Silva Queiroz; TC-61; a partir de 10/06/2024

3371-2; Césio Antunes Dias Junior; TC-61; a partir de 10/06/2024

3372-1; Raquel de Caux Guerra; TC-62; a partir de 10/06/2024

3375-5; Aline Lopes Leão; TC-61; a partir de 20/06/2024

Ato/CP nº 162/2024 – Concede promoção horizontal na carreira aos servidores abaixo relacionados, nos termos do art. 6º, "caput", § 2º, da Lei nº 13.770, de 06/12/2000, regulamentado pelos arts. 15, 21 e 22 da Resolução TCEMG nº 04, de 12/05/2010:

2213-3; Solange Bárbaro Barrios; TC-85; a partir de 12/06/2024

2521-3; Cristiana Martins da Costa Canaverde; TC-84; a partir de 18/06/2024

2895-6; Maria Tereza Soares Maciel Peixoto de Miranda; TC-87; a partir de 01/06/2024

3318-6; Lucas de Castro Lima; TC-63; a partir de 10/06/2024

3364-0; Matheus Franco Álvaro Teixeira; TC-63; a partir de 01/06/2024

3368-2; Leire Lemos; TC-63; a partir de 10/06/2024

3369-1; Isis Maciel Marinho; TC-63; a partir de 10/06/2024

3370-4; Luiza Stela Silva Queiroz; TC-63; a partir de 10/06/2024

3371-2; Césio Antunes Dias Junior; TC-63; a partir de 10/06/2024

3372-1; Raquel de Caux Guerra; TC-64; a partir de 10/06/2024

3375-5; Aline Lopes Leão; TC-63; a partir de 20/06/2024

Diretoria de Administração

Coordenadoria de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. **9433673/2024** celebrado com a **RONA EDITORA LTDA.** (Processo SEI nº 24.0.000001143-2)

Objeto: prestação de serviços gráficos de impressão e acabamento da Revista do **TRIBUNAL**, edição especial.

Vigência: 6 (seis) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data da assinatura: 11/07/2024.

Valor total: R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 1021 01 122 746 2009 0001
339039 31 0 10 1.

EXTRATOS DE TERMOS APOSTILAS

Termo de Apostila – 1 ao Contrato n. **9422319/2024**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o Sr. **Fabrizio Souza Duarte**. (Processo SEI nº 24.0.000000818-0)

Objeto: concessão de reajuste contratual.

Data da assinatura: 11/07/2024.

Valor total do acréscimo: R\$492,63 (quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 128 760 2145 0001
339036 31 0 10 1- Professor

1021 01 128 760 2145 0001

339013 17 0 10 1 -Contribuição Patronal para o INSS.

Termo de Apostila – 1 ao Contrato n. **9428385/2024**, celebrado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **Ana Paula Prado Garcia**. (Processo SEI nº 24.0.000003049-6)

Objeto: concessão de reajuste contratual.

Data da assinatura: 11/07/2024.

Valor total do acréscimo: R\$689,68 (seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 128 760 2145 0001
339036 31 0 10 1 - R\$ 574,73 - Professora

1021 01 128 760 2145 0001

339013 17 0 10 1 - R\$ 114,95 - Contribuição Patronal para o INSS.

Termo de Apostila – 1 ao Contrato n. **9422315/2024**, firmado entre o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS**. (Processo SEI nº 24.0.000000763-0)

Objeto: concessão de reajuste contratual.

Data da assinatura: 11/07/2024.

Valor total do acréscimo: R\$1.182,30 (um mil cento e oitenta e dois reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária: 1021 01 128 760 2145 0001
339036 31 0 10 1 - Professora

1021 01 128 760 2145 0001

339013 17 0 10 1 - Contribuição Patronal para o INSS.

**Ministério Público junto ao
Tribunal de Contas**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA 10/07/2024

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1129527, 1165343, 1166403

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103499, 1103529, 1103535

PENSÃO

1137760, 1138569, 1138713, 1146240

Redistribuição

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS

1161647 (Prevenção - Origem: Procuradora Sara Meinberg)

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1132626, 1163482

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103498, 1103500, 1103536

PENSÃO

1137947, 1138632, 1146239

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1148630 (Prevenção - Origem: Procuradora Maria Cecília Borges)

PROCURADORA ELKE MOURA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1113226, 1163475, 1165178

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS

1157489

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

1103505, 1103527

PENSÃO

1138565, 1138894, 1142711

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA

1087074, 1113208, 1132785

ASSUNTO ADMINISTRATIVO – CÂMARAS
1157451

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103508, 1103526

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1167366

PENSÃO
1138572, 1138634, 1138763, 1138765

REPRESENTAÇÃO
1164193

PROCURADORA MARIA CECÍLIA BORGES

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1113214, 1150654, 1166393

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103474, 1103530

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1167922

PENSÃO
1110838, 1140807, 1142712

Redistribuição

CANCELAMENTO/ATOS CONCESSÓRIOS
1154925 (Prevenção - Origem: Procuradora Sara
Meinberg)

PROCURADORA SARA MEINBERG

Distribuição ordinária

APOSENTADORIA
1165188, 1165189, 1165345

ASSUNTO ADMINISTRATIVO - CÂMARAS
1157011

COMPL. DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA
1103506, 1103531, 1103695

PENSÃO
1138685, 1140939, 1146242

REPRESENTAÇÃO
1119951

PROCURADOR – GERAL MPC

Redistribuição

Medidas Cabíveis

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1053961, 1092043, 1092064, 1147831